



**DECRETO Nº 233 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município de Ibiaí - MG afetadas por chuvas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.**

A Prefeita de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e o pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que as intensas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Ibiaí/MG, no dia 22 de fevereiro de 2024 elevou os níveis dos rios Extrema, Pacuí e São Francisco alagando as áreas as suas margens.

II- Que em decorrência das chuvas sucederam diversos eventos adversos, tais como, alagamentos em diversos bairros e localidades da sede e zona rural; agravamento e abertura de buracos nas vias públicas, múltiplas quedas de árvores, desmoronamento e enxurradas, com aumento substancial de ocorrências registradas pela Coordenadoria de Defesa Civil deste Município;

III – A manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil deste Município de Ibiaí/MG através de relatórios e instrumentos, relatando detalhadamente as áreas atingidas e os impactos acarretados

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência do Município de Ibiaí - MG** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **afetadas por chuvas - 1.3.2.1.4 COBRADE**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**  
**Fone (38) 99830 8154**

---

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Ibiaí, 22 de fevereiro de 2024.

---

**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
**Prefeita de Ibiaí**